

CEIDe

Centro de Educação e Desenvolvimento



REGULAMENTO INTERNO

INDICE

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL	4
ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL	5
PRINCÍPIOS ORIENTADORES E VALORES	6
CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
CAPÍTULO II ADMISSÕES E MATRÍCULAS	7
CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	14
CAPÍTULO V AVALIAÇÃO	16
CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

ANEXO TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

O Nosso Sonho, Cooperativa de Ensino e Solidariedade Social, CRL e a *IDEIA – Instituto para o Desenvolvimento Integrado na Acção* são duas instituições socioeducativas que se situam na freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

O Nosso Sonho, Cooperativa de Ensino, CRL constituiu-se a 10 de março de 1987 como uma ILE – Iniciativa Local de Emprego, assumindo como principal objetivo “Inovar em Educação”. Desenvolve atividades educativas, de formação, solidariedade social e apoio à família, juventude e comunidade, protocoladas com a Segurança Social (SS), para a valência de Creche e *Centro de Atividades de Tempos Livres* (CATL 2.º e 3.º Ciclo), e conjuntamente com a SS e o *Ministério da Educação e Ciência* (MEC) para Jardim de infância - o CEI de Matos Cheirinhos.

Em parceria com a Câmara Municipal de Cascais (CMC) e dois *Agrupamentos de Escolas* (AE), assegura, em duas escolas públicas, *Atividades de Enriquecimento Curricular* (AEC), e *Atividades de Animação e Apoio à Família* (AAAF). O Consultório Saúde e Psicologia e o *Gabinete de Apoio à Família* (GAF) proporcionam apoio a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, em situações de vulnerabilidade e *Necessidades de Saúde Especiais* (NSE). A Oficina Social Móvel tem um protocolo com a CMC e outras instituições da Rede Social do Concelho, intervindo como parceiro operacional, em habitações de munícipes com baixa mobilidade, deficiência e situações de carência. Mantém parceria com o *Instituto do Emprego e Formação Profissional* (IEFP) no que respeita a Estágios Emprego, programas de integração socioprofissional e Contrato Emprego Inserção.

A “**IDEIA transporta a poesia de O NOSSO SONHO e cria novas ideias**” Fundada em 27 de novembro de 1991 como uma IPSS - *Instituição Particular de Solidariedade Social*, a IDEIA tem como objetivo principal “dar expressão organizada à ação social solidária”. Iniciou a sua atividade em janeiro de 1994 no âmbito do Apoio a Infância, Juventude e Família, tendo atualmente, como respostas sociais: duas Creches, dois Jardins-de-infância, duas Escolas de 1.º ciclo do Ensino Básico, quatro *Centros de Atividades de Tempos Livres* (CATLs), uma Cantina Social, algumas das respostas sociais em parceria com a Segurança Social, o *Ministério da Educação e Ciência*, o IEFP, Escolas Superiores de Educação, Institutos Politécnicos e Universidades. O *Programa de Apoio Alimentar* (PAA) na EB 1 António Torrado e as AEC, Ludobiblioteca e AAAF na EB1 Rómulo de Carvalho são desenvolvidos em parceria com a Câmara Municipal de Cascais e Agrupamentos de Escolas (AEMRA e AEFGA).

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL

NOTA: Resulta de uma reestruturação orgânica das duas instituições, no ano letivo 2006/07



O grupo solidário 'O NOSSO SONHO – IDEIA' diferencia-se pela sua origem, percurso e desenvolvimento do seu Projeto Educativo Inovador e por uma intervenção socioeducativa e comunitária de cariz humanista e solidária, envolvendo mais de 1000 crianças, jovens e suas famílias com o suporte de 140 colaboradores nas várias respostas e valências.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES E VALORES

De acordo com a sua origem, percurso e desenvolvimento e tendo por base uma filosofia humanista, a Instituição pretende corresponder às expectativas da comunidade, mediante uma intervenção socioeducativa significativa que, numa lógica de desenvolvimento local, promova a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade do território onde está inserida.

Tendo por base uma cultura democrática e participativa, congruente com os valores filosóficos da Instituição, dá centralidade à criança, à família e ao contexto sociocomunitário privilegiando uma intervenção sistémica que promove os direitos da criança, a conciliação da vida familiar com a vida profissional e a mudança mais abrangente das políticas e das práticas educativas e sociais (MFS, 2014).

E porque....

Acreditamos

numa escola diversa, disponível, curiosa, atenta,
onde se cruze sempre o pensamento divergente com o pensamento convergente,
com espaços educativos capazes de promover o ser, o saber e a criatividade

Privilegiamos

a cooperação, a participação, a livre escolha, a autonomia, a responsabilidade,
como princípios educativos essenciais

Defendemos

a comunicação, a diversidade e a liberdade, como valores de cidadania

Trabalhamos

com pessoas, para pessoas, e com outro sentido das coisas

Criamos

“espaços” de muitos e bons afetos. (MFS. 1989)

Valores essenciais:

Construir com as crianças oportunidades de aprendizagem dos saberes essenciais à vida, assegurando um desenvolvimento harmonioso e uma educação e intervenção participadas por todos, congruente com os princípios e valores:

- integridade, corresponsabilidade e participação
- diversidade e valorização das diferenças individuais como uma riqueza
- autonomia, capacidade de decisão e liberdade de escolha
- solidariedade, empatia, cooperação e reciprocidade
- flexibilidade e abertura à mudança
- sustentabilidade do planeta, do ambiente e da vida

CAPÍTULO I **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

PREÂMBULO

Este Regulamento diz respeito ao pré-escolar do Estabelecimento de Ensino - Centro de Educação e Desenvolvimento (CEIDe) com a Autorização Definitiva (AD) Nº 57 EPC/2015, e que inclui o 1º ciclo do Ensino Básico, com Regulamento Interno próprio.

É um estabelecimento de educação regulado pela legislação em vigor, que suporta o Ensino Particular e Cooperativo e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, e pelo presente regulamento.

Destina-se às crianças entre os 3 e os 6 anos, a idade de ingresso no ensino básico, como definido na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº5/97:

“A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário”.

O CEIDe, com autorização definitiva estabelecida para 100 crianças, tem quatro salas de jardim de infância, cada uma até 25 de lotação, integra a Rede Solidária do Pré-Escolar, tendo acordo de Cooperação para 75 utentes com apoio do Ministério da Educação (ME) no que respeita à componente letiva e da Segurança Social (SS) relativamente à componente de apoio à família. Os restantes 25 lugares, tendencialmente terão de se enquadrar no 5º ou 6º escalão ou pagar uma mensalidade correspondente ao valor máximo praticado.

ARTº1º **OBJETO DO REGULAMENTO**

Este Regulamento Interno (RI) estabelece os princípios orientadores, normas e procedimentos do funcionamento do jardim de infância, bem como os direitos e deveres dos seus utentes, respetivas famílias e colaboradores.

ARTº 2º **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Regulamento Interno aplica-se a esta valência, abrangendo as crianças, famílias e todos os colaboradores. Os encarregados de educação tomam conhecimento do RI ao longo do processo de admissão/integração, estando afixado e publicado digitalmente na página da instituição, para consulta.

CAPÍTULO II **ADMISSÕES E MATRÍCULAS**

ART 3º **INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

1. O período de candidatura inicia-se nos primeiros dias úteis do mês de fevereiro, para o ano letivo seguinte, estando a admissão condicionada ao número de vagas existentes nesse ano.

2. É condição de admissão que a criança complete os 3 anos até 31 de dezembro do ano civil em que se inscreve.
3. A candidatura só é aceite mediante a entrega da ficha de pré-inscrição devidamente preenchida.

ARTº 4º CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

4. A análise das candidaturas é efetuada até ao período máximo de 120 dias contados a partir do dia 1 de março no final do período das pré inscrições
5. A integração das crianças no Acordo de Cooperação é efetuada conforme os critérios apresentados abaixo, por ordem crescente, e fatores de priorização:
 - Número de vagas / número de ordem de pré-inscrição
 - Ter frequentado no ano letivo anterior a creche na Instituição
 - Ter irmãos a frequentar a mesma valência da Instituição
 - Crianças em risco grave de atraso de desenvolvimento e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e de saúde e/ou com encaminhamento através da Segurança Social, CPCJ, EMAT, Tribunais, equipas de intervenção local, entre outros.
 - Residência da família na freguesia de São Domingos de Rana e supletivamente no Concelho de Cascais, Oeiras ou Sintra.
6. O ato de admissão implica o pagamento da *inscrição*, não constituindo o seu valor, impedimento do acesso à frequência, a famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica.
7. O seguro escolar é da responsabilidade da Instituição e está incluído no valor da inscrição.
8. As renovações efetuam-se anualmente, durante o mês de março de cada ano, mediante impresso fornecido pela Instituição e implicam o pagamento de um valor de renovação, não impeditivo do acesso à frequência de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconómica e que se constitui como compromisso da família, face à manutenção da vaga.

ARTº 5º ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

1. Perante a existência de vaga, a família é informada (via SMS, email ou telefone), para que confirme o interesse na mesma.
2. Para concluir o processo de admissão, a família deverá entregar fotocópia dos seguintes documentos, a constar no processo do utente:
 - Cartão de Cidadão ou registo de nascimento, NISS e NIF no caso de não ter CC
 - Boletim de vacinas atualizado
 - Boletim de saúde infantil e juvenil
 - Documento da Segurança Social, com NISS e escalão de abono de família
 - Duas fotos (podendo ser digitalizadas)

Documentos necessários à determinação do Rendimento per capita em conformidade com a portaria nº 196-A / 2015, de 1 de julho, alterada pela portaria nº 218-D /2019 de 15 de julho, para as famílias que reúnam em cada ano os critérios para inclusão no acordo:

- Recibos vencimento agregado familiar
- Mod. 3 IRS + Nota liquidação
- Comprovativo de despesas com habitação (renda ou empréstimo)

- Despesa com transporte público na deslocação estrita ao jardim de infância
- Comparticipação familiar ascendente em *Estrutura Residencial para Pessoas Idosas* (ERPI)

NOTA: No caso de doença crónica devidamente comprovada de pais e descendentes, a instituição apoia a família com um valor percentual que pode ir de 10% até a isenção temporária, em situações de saúde com gravidade.

3. Posteriormente, será realizada uma entrevista individual com um(a) técnico(a) ou diretor(a) técnico(a) para recolha de informação referente ao desenvolvimento da criança e ao contexto sociofamiliar. Na sequência deste atendimento, é efetuada sempre que possível, uma visita da família à Instituição e em especial ao jardim de infância, com um elemento da direção pedagógica ou educadora, sendo nessa altura que as famílias têm o primeiro contacto com o Projeto Educativo e algumas normas do RI.

ARTº 6º LISTAS DE ESPERA

1. As pré inscrições são efetuadas anualmente devendo as famílias, no caso de inexistência de vaga, efetuar nova inscrição para o ano letivo seguinte, no período definido para o efeito, considerando-se a do ano anterior, como fator de prioridade relativa.
2. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, as famílias serão informadas, permanecendo, se o desejarem, na lista de espera só para esse ano letivo. No final do processo, a lista de espera das crianças não integradas fica disponível na secretaria central, para consulta.

ARTº 7º TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES¹ E CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

De harmonia com o disposto em conformidade com a portaria nº 196-A / 2015, de 1 de julho, alterada pela portaria nº 218-D /2019 de 15 de julho, o *Rendimento per capita mensal* do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo:

RC = *Rendimento per capita mensal*

RAF = *Rendimento do Agregado Familiar (anual ou anualizado)*

D = *Despesas fixas anuais*

N = *Número de elementos do agregado familiar*

A falta de entrega de documentos no prazo estabelecido, determina a fixação da comparticipação máxima (mensalidade definida na tabela). Não são aceites documentos sem a devida formalidade e/ou fora de prazo. Acresce que sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, nomeadamente em relação aos trabalhadores por conta própria/empresários em nome individual, trabalho precário, ou nómadas digitais, poderá ser considerado o valor máximo de comparticipação.

¹ A tabela de comparticipações é apresentada no anexo 1 – aplica-se a 75 utentes

ARTº 8º PAGAMENTO DAS MENSALIDADES E DAS COMPARTICIPAÇÕES

1. O pagamento efetua-se de 1 a 8 de cada mês, preferencialmente por transferência bancária ou através de multibanco, nas secretarias da instituição.
2. A mensalidade/comparticipação familiar é efetuada no total de 12 meses, sendo o mês de agosto pago antecipadamente, entre os meses de outubro a julho.
3. A mensalidade extra acordo em jardim de infância é composta pela componente letiva e a alimentação.
4. No que respeita às crianças que beneficiam da comparticipação apoiada, i.é. no Acordo de Cooperação, a alimentação (almoço, lanche e suplementos) está incluída no valor estabelecido.

ARTº 9º FALTAS E REDUÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO/MENSALIDADE

1. As faltas por doença têm de ser sempre justificadas pelas famílias.
2. Sempre que a criança se ausentar cinco ou mais dias por doença, só pode regressar ao jardim de infância mediante a apresentação de documento médico.
3. Todas as faltas deverão ser avisadas com a antecedência possível, sendo que as que forem provocadas por doença infetocontagiosa terão de ser obrigatoriamente comunicadas com urgência.
4. É efetuada uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda 15 dias seguidos. (Portaria nº 218-D /2019 de 15 de julho)
5. Para as crianças extra acordo há lugar a uma redução do valor diário da alimentação na mensalidade, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, for de 5 ou mais dias consecutivos.
6. Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta educativa ou social por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, há lugar a uma redução na mensalidade/comparticipação familiar mensal, devida pelo segundo e seguintes elementos do agregado familiar.
7. A Instituição reserva-se o direito de dispor da vaga deixada, no caso de haver faltas injustificadas durante 15 dias consecutivos.

ARTº 10º DESISTÊNCIAS

Têm de ser comunicadas formalmente à secretaria, com um mês de antecedência. O não cumprimento deste procedimento implica o pagamento do mês em causa.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

ARTº 11º REGIME DE FUNCIONAMENTO

A educação pré-escolar é assegurada no nosso país pela Rede Pública, pela Rede Solidária e pela Rede Privada como definido pela Lei-quadro da Educação Pré-escolar - nº5/97, de 10 de Fevereiro, pelo Despacho conjunto nº268/97 de 25 de Agosto, entre outra legislação em vigor, bem como pela portaria 196-A / 2015, de 1 de julho, alterada pela portaria nº 218-D /2019 de 15 de julho.

ARTº 12º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CALENDÁRIO ESCOLAR

1. O período máximo de funcionamento do Jardim de infância é das 7h30 às 18h30. As atividades de componente letiva correspondem a 5 horas/dia (9h/12h e 14h00/16h00), sendo as restantes de complemento e apoio às famílias, conforme regulamentado na Lei quadro da Educação Pré-Escolar nº5/97 de 10 de fevereiro.
2. O Jardim de Infância está aberto de 2ª a 6ª feira durante todo o ano, exceto nos feriados nacionais e municipal, 2 dias entre o Natal e o Fim do Ano, 1 dia no Carnaval e a última quinzena do mês de agosto, para assegurar parte das férias dos profissionais.
3. A entrada deve ser até às 9h00, tendo em vista o início do tempo letivo e a liberdade de escolha da sala em consonância com o projeto educativo da instituição.
4. O horário de frequência de cada criança é estabelecido prévia e anualmente com os pais, não devendo exceder as 8h diárias, podendo ser alterado por razões que se prendam com o horário laboral (devidamente comprovado) ou outras de força maior, igualmente justificadas e aceites.
5. As famílias deverão entregar até final de abril de cada ano, a calendarização das suas férias, de modo a que a Instituição possa adequar os recursos humanos às necessidades, tendo em consideração que as crianças têm o direito de usufruir de férias em família preferencialmente, entre 1 de julho e a 1ª quinzena de setembro, para permitir o gozo de férias dos colaboradores garantindo sempre o rácio adequado adulto/criança.

ARTº 13º PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

Com base na documentação entregue pela família, a Instituição organiza o processo individual do utente no qual consta, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e económica, necessidades específicas da criança, bem como outros elementos relevantes que se distribuem por três áreas distintas, a saber:

1. ADMINISTRATIVA

- 1.1. Ficha de pré-inscrição e documentos associados
- 1.2. Ficha de utente

Documentos inerentes à candidatura, admissão e frequência:

- Assento de Nascimento, NIF/NISS/ ou Cartão de cidadão
- Vacinas atualizadas e ficha de ligação do centro de saúde
- Cartão Cidadão do Pai e da Mãe ou encarregado de educação
- Regulação Responsabilidades Parentais, quando aplicável
- Comprovativo de situação médica no caso de doença, quando aplicável

A que acrescem os documentos necessários à determinação do rendimento per capita, em conformidade com a portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pela portaria nº 218-D /2019 de 15 de julho, para as crianças incluídas no Acordo de Cooperação.

2. TÉCNICO/PEDAGÓGICA

- 2.1. Ficha do Utente atualizada
- 2.2. Boletim de saúde infantil e juvenil
- 2.3. Regulação Responsabilidades Parentais
- 2.4. Ficha de caracterização(Anamnese)

- 2.5. Plano individual de intervenção precoce
(*apenas para crianças em risco de desenvolvimento ou já estabelecido*)
- 2.6. Relatórios pedagógicos / técnicos
- 2.7. Registos de atendimentos

3. EDUCATIVA (*da responsabilidade da diretora pedagógica e educadoras*)

- 3.1. Informação sobre a identidade das pessoas autorizadas a retirar a criança do jardim de infância
- 3.2. Informação médica (alergias, dietas, medicação, etc.)
- 3.3. Registos de acolhimento e adaptação inicial
- 3.4. Registos de desenvolvimento
- 3.5. Relatórios pedagógicos de final do ano letivo
- 3.6. Outros documentos relevantes

ARTº 14º ALIMENTAÇÃO

- 1. As ementas estão disponíveis na valência, no placard de informação aos Pais e no site da instituição.
- 2. As crianças que tenham prescrições alimentares específicas (alergias, intolerâncias alimentares) devem indicar as mesmas na secretaria, acompanhada da respetiva declaração médica.
- 3. A família pode solicitar dieta pontual para a criança e, em caso de se prolongar, deverá apresentar a prescrição do profissional de saúde qualificado à coordenadora ou educadora. As dietas serão asseguradas, desde que os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.

ARTº 15º SAÚDE

A administração de medicação no tempo de permanência no jardim de infância, obriga a cópia da prescrição médica, onde conste o nome da criança, o medicamento, a posologia e a duração do tratamento. Todos os medicamentos deverão ser entregues à educadora ou a quem a substitua, devidamente identificados com o nome do utente, as horas e quantidades das tomas.

ARTº 16º PRODUTOS DE HIGIENE E VESTUÁRIO

- 1. Os produtos de higiene e vestuário (uma a duas mudas de roupa) necessários, são da responsabilidade das famílias e deverão ser colocados no cacifo da criança.
- 2. Semanalmente, as famílias deverão trazer os lençóis que se privilegia serem da própria criança, para o repouso que só se aplica às crianças com 3 anos.

ARTº 17º SECRETARIA / SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O horário de atendimento dos serviços administrativos às famílias é entre as 8h30 e as 18h00, com interrupção para almoço.

ARTº 18º ÓRGÃOS DE GESTÃO PEDAGÓGICA

São órgãos de gestão académica da Instituição, os seguintes:

- Conselho Técnico-Pedagógico
- Direção Técnica
- Direção Pedagógica
- Coordenações pedagógicas

A. Conselho Pedagógico

A *IDEIA* e *O Nosso Sonho* são duas instituições que têm um *Conselho Técnico-Pedagógico* com representatividade e de âmbito geral, que assegura a gestão global das atividades e recursos em articulação com os Órgãos Sociais, garantindo a unidade de princípios e de orientação técnica e pedagógica para as duas instituições.

a) COMPOSIÇÃO

O *Conselho Técnico Pedagógico* tem membros efetivos e por inerência de cargo ou funções (de que é exemplo os presidentes de direção da *IDEIA* e de *O Nosso Sonho*) e a nível pedagógico de todas as coordenadoras e direções pedagógicas e é presidido pela diretora técnica que tem assento permanente no Conselho.

b) COMPETÊNCIAS

No âmbito deste Sector, compete ao Conselho Pedagógico:

1. Aprovar o projeto educativo e o regulamento interno;
2. Pronunciar e sancionar os projetos pedagógicos de cada sala, apresentados pelas direções pedagógicas e coordenadores;
3. Apresentar o plano anual de atividades às direções com vista a aprovação em assembleia geral;
4. Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
5. Definir critérios gerais nos domínios da informação, do acompanhamento pedagógico e processos de avaliação (utentes, alunos, desempenho dos profissionais e de satisfação dos clientes);
6. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
7. Incentivar e dinamizar iniciativas de índole institucional, formativa e cultural;
8. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
9. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente;
10. Supervisionar o processo de avaliação do desempenho de todos os colaboradores;
11. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

c) FUNCIONAMENTO

O *Conselho Técnico Pedagógico* reúne ordinariamente três vezes por ano (no início, meio e final de cada ano letivo) e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou a pedido dos órgãos sociais das instituições.

B. Direção Pedagógica

a) COMPOSIÇÃO

A direção pedagógica colegial é constituída por uma educadora de infância e uma professora que reúnam os requisitos para o cargo exigidos pelo *Ministério da Educação e Ciência*, que concede respetiva *Autorização Provisória de Funcionamento* (APF) ou a *Autorização Definitiva* (AD) como é o caso, bem como a aprovação dos representantes da entidade titular e da direção pedagógica.

b) COMPETÊNCIAS

Compete à direção pedagógica a orientação da ação educativa do II, designadamente:

1. Coordenar a aplicação do projeto educativo, projetos pedagógicos de sala e planos de atividades;
2. Coordenar a atividade educativa, garantindo a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação socioeducativa;
3. Orientar tecnicamente toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
4. Organizar, de acordo com as normas da instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
5. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta as normas de cada instituição;
6. Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência e da Segurança Social, em todos os assuntos de natureza pedagógica e outros em complemento da direção técnica;
7. Zelar pela qualidade educativa do estabelecimento.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

ARTº 19º DIREITOS DAS CRIANÇAS

As crianças têm direito a:

1. Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso e desenvolvimento;
2. Beneficiar de um ambiente e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual, social, cultural e cívico;
3. Sempre que se justifique, beneficiar de intervenções diferenciadas, de acordo com o regulamentado no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado por Decreto-Lei n.º 116/2019, 13 setembro e decreto-lei n.º 281/2009 (SNIPI);
4. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
5. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
6. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades educativas;
7. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
8. Participar nas demais atividades da escola.

ARTº 20º DIREITO DOS PROFISSIONAIS

O educador e pessoal auxiliar, de acordo com as suas funções respetivas, têm direito a:

1. Serem tratados com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias, bens e pelas suas funções;
2. Participarem na orientação pedagógica das valências;
3. Terem acesso a ações de formação contínua, destinadas a atualizar e aprofundar os seus conhecimentos e as suas competências profissionais;
4. Serem apoiados no exercício das suas funções pelos órgãos de gestão técnico-pedagógica e administração da instituição;
5. Ao apoio técnico, material e documental e a terem acesso aos recursos necessários ao exercício da atividade educativa;
6. Serem avaliados e participarem no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

ARTº 21º DEVERES DOS PROFISSIONAIS

O educador e a equipa, de acordo com as suas funções respetivas, têm o dever de:

1. Elaborar o projeto pedagógico, para o grupo de crianças que acompanham, respeitando os princípios definidos no projeto educativo assim como, o plano de ação do sector;
2. Contribuir para otimização do desenvolvimento das crianças;
3. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre profissionais, utentes, encarregados de educação e pessoal não docente;
4. Enriquecer e partilhar os recursos educativos, numa perspetiva de inovação e de reforço da qualidade do trabalho desenvolvido;
5. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
6. Empenhar-se e concluir as ações de formação em que participa;
7. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na identificação de casos de crianças em risco de desenvolvimento, assegurando uma intervenção precoce.

ARTº 22º DIREITOS DOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os Pais e Encarregados de Educação têm direito a:

1. Ter acesso via digital a este Regulamento Interno e a conhecer o Projeto Educativo, os Projetos Pedagógicos de Sala e o Plano de Atividades.
2. Serem informados sobre todos os assuntos relativos ao desenvolvimento dos seus filhos;
3. Participar ativamente na vida da Instituição, nas atividades da escola e nas reuniões de Pais;
4. Ser respeitados na sua cultura, religião e convicções políticas;
5. Contactar, nos respetivos horários de atendimento ou mediante marcação, os educadores, a Diretora Pedagógica da valência ou a Diretora Técnica da Instituição.

ARTº 23º DEVERES DOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os Pais e Encarregados de Educação têm o dever de:

1. Conhecer o RI da Instituição, filosofia e condições educativas;

2. Acompanhar o desenvolvimento dos filhos em interação com os profissionais;
3. Participar nas reuniões para que sejam convocados;
4. Respeitar os tempos e espaços dedicados às atividades, não perturbando o seu funcionamento;
5. Remeter para a Instituição e os seus representantes, a resolução de situações que possam surgir entre as crianças no contexto educativo;
6. Informar a secretaria de qualquer alteração no que se refere aos contatos pessoais (telefones, morada, etc.) e as coordenadoras/educadoras de alguma modificação das dinâmicas familiares.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

ARTº24º AVALIAÇÃO DOS UTENTES

O Despacho nº 5220/97 de 4 de agosto e a Circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011 a avaliação na educação pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. De referir ainda que consideram-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as áreas de conteúdo definidas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar - Despacho n.º 9180/2016, de 19 de junho.

Assim, tendo em conta as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar “*avaliar o processo e os efeitos, implica tomar consciência da ação para adequar o processo educativo às necessidades das crianças e do grupo e à sua evolução*”.

A avaliação é um processo permanente e contínuo ao longo do ano. É “*holística, porque abrange os conhecimentos e competências cognitivas, pessoais e sociais*.”

A avaliação realizada com as crianças é uma atividade educativa, constituindo também uma base de avaliação para o educador. A sua reflexão, a partir dos resultados que vai observando.

No desenvolvimento do trabalho pedagógico são utilizadas metodologias participativas para acompanhamento e monitorização do desenvolvimento dos utentes.

a) O processo de avaliação é conduzido pelo educador, envolvendo também:

- As crianças e os encarregados de educação
- Outros educadores, técnicos especializados e auxiliares de educação implicados no processo educativo

b) A avaliação realiza-se no contexto natural da criança, por processo naturalista e com instrumentos pedagógicos próprios.

c) É efetuado um registo de adaptação e um registo de observação a serem partilhados com as famílias respetivamente um mês após o início do ano e no final do 1º semestre.

d) No fim do ano, a avaliação é feita sob a forma de Relatório Pedagógico individual, que será entregue a cada família, juntamente com as evidências do trabalho realizado

e) Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

Nesse caso, o requerimento é apresentado até 15 de maio do ano escolar, imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, acompanhado de um parecer técnico fundamentado, o qual integra, obrigatoriamente, uma avaliação psicopedagógica da criança conforme artigo 5.º do Despacho normativo n.º6/2018. Esta

avaliação poderá ser realizada por um dos psicólogos da instituição com o acordo expresso da família.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente regulamento pretende constituir-se como um referencial normativo integrador que permita a melhoria contínua da comunicação e interação entre os vários elementos da comunidade educativa. Qualquer alteração a este Regulamento Interno tem de ser comunicado ao ISS, IP no prazo de 30 dias antes da sua entrada em vigor.

“Acreditar que podemos construir um mundo melhor... tem sido a razão da origem, percurso e desenvolvimento deste projeto socioeducativo.

Deixar crescer crianças autónomas, responsáveis, capazes de decidir, preocupadas com o mundo que as rodeia, sensíveis à beleza, à natureza e aos outros. Seres livres, na verdadeira aceção de liberdade, capazes de fazerem da vida uma festa.” MFS, 1988/89

Tires, setembro 2023

ANEXO **TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO**



32 anos a inovar em educação

valências

CRECHES, JARDINS de INFÂNCIA,

(TIRES, MATOSCHEIRINHOS, OUTEIRO POLIMA)

1º CICLO (Ensino Básico)

(TIRES, OUTEIRO DE POLIMA)

CATL (Centro Atividades Tempo Livre)

(TIRES, MATOSCHEIRINHOS, CAB. MOURO, OUTEIRO DE POLIMA)

horário

Dias uteis das 07h30 às 19h00

serviços

CONSULTÓRIOS SAÚDE E PSICOLOGIA

AEC, AAAF e PAA (Programa de Apoio Alimentar)

IDEIA e O Nosso Sonho são duas instituições associadas sem fins lucrativos, sediadas na freguesia de São Domingos de Rana que desenvolvem atividade no âmbito da educação e ação social solidária dirigida a crianças, adolescentes, jovens e famílias. Além do contributo para o desenvolvimento sócio educativo do concelho tem promovido o desenvolvimento local com a criação sustentada de Emprego.

O NOSSO SONHO – Cooperativa de Ensino, foi constituída a 10 de Março de 1987, como uma ILE – Iniciativa Local de Emprego criando, então, 10 postos de trabalho para jovens à procura do primeiro emprego apoiadas por três técnicos. A Cooperativa assume como principal objetivo “Inovar em Educação”.

A **IDEIA** foi fundada em 1991 como uma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social, iniciou a sua atividade em 1994, tendo por objetivo principal “Dar expressão organizada à Ação Social Solidária”.

O *Conselho Técnico Pedagógico* assegura a gestão global garantindo a unidade dos princípios e a orientação técnico pedagógica, com os Órgãos Sociais, das duas instituições, que defendem a diversidade como riqueza..



ideia

instituto para o desenvolvimento educativo
integrado na acção



O NOSSO SONHO

Cooperativa de Ensino e
Solidariedade Social, C.R.L.

IDEIA Tires * Av. P. Agostinho Pereira da Silva nº 820, 2785-625 S.D.Rana
T: 214458270 | SECRETARIA: 08h30 às 18h00 | ideia@onossososho.pt

IDEIA Outeiro * R. Ruben Rolo 36, Outeiro de Polima, 2785-816 S.D.Rana
T: 214489700 | SECRETARIA: 08h30 às 18h30 | SITE: <http://onossososho.pt>



O NOSSO SONHO * ideia
juntos criamos um mundo fantástico

Gostamos de pensar e viver a Escola como um ambiente, um espaço e um tempo, em que assumem igual importância: o *desenvolvimento* cognitivo, socioafetivo e físico-motor; as *aprendizagens* formais e não formais bem como o afeto, a relação, o jogo e o trabalho; a *dimensão* artística e a criatividade, a pesquisa, a descoberta e a ciência.

Porque...



acreditamos

numa Escola diversa, disponível, curiosa, atenta, onde se cruze sempre o pensamento convergente com o pensamento divergente. Com espaços educativos capazes de promover o ser, o saber e a criatividade.

privilegiamos

a cooperação, a participação, a livre escolha, a autonomia, a responsabilidade, como princípios educativos essenciais.

defendemos

a comunicação, a diversidade e a liberdade como valores de cidadania.

criamos

“espaços” de muitos e bons afetos.

trabalhamos

com pessoas, para pessoas com outro sentido das coisas.



«Se sou diferente de ti,
longe de te prejudicar, aumento-te.»

"CARTA A UM REFÉM", SAINT EXUPÉRIE